Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1228

12.6.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1228 DA COMISSÃO

de 11 de junho de 2026

que altera o anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2026/636 a fim de incluir o Montenegro e a Sérvia na lista de países terceiros ou territórios referida no artigo 17.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2026/131

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 253.º, n.º 1, alínea d),

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece regras para a prevenção e o controlo de doenças animais transmissíveis aos animais ou aos seres humanos, incluindo, nomeadamente, os requisitos de saúde animal aplicáveis à circulação sem caráter comercial de animais de companhia para um Estado-Membro a partir de um país terceiro ou território.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2026/131 da Comissão ([2]) complementa o Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito aos requisitos de saúde animal aplicáveis à circulação sem caráter comercial de animais de companhia. O artigo 17.º, n.º 1, alínea b), do referido regulamento delegado estabelece que os cães, gatos ou furões de companhia podem circular para fins não comerciais para a União sem terem sido submetidos a um teste de titulação de anticorpos, desde que os animais circulem a partir de um país terceiro ou território que tenha demonstrado, num pedido apresentado à Comissão, que cumpre, pelo menos, os critérios específicos relativos à raiva estabelecidos na referida disposição.

(3) O Regulamento de Execução (UE) 2026/636 da Comissão ([3]) estabelece, no seu anexo II, a lista de países terceiros ou territórios referida no artigo 17.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2026/131.

(4) Tanto o Montenegro como a Sérvia apresentaram um pedido relativo ao seu estatuto no que diz respeito à raiva, bem como informações relativas ao cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 17.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2026/131. Da avaliação desses pedidos pode concluir-se que o Montenegro e a Sérvia cumprem os critérios pertinentes estabelecidos nesse regulamento delegado, pelo que deverão ser incluídos na lista estabelecida no anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2026/636.

(5) Por conseguinte, há que alterar em conformidade o anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2026/636.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.
([2]) Regulamento de Delegado (UE) 2026/131 da Comissão, de 20 de janeiro de 2026, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de saúde animal aplicáveis à circulação sem caráter comercial de animais de companhia (JO L, 2026/131, 27.3.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2026/131/oj).
([3]) Regulamento de Execução (UE) 2026/636 da Comissão, de 20 de março de 2026, que adota listas de países terceiros ou territórios que cumprem determinadas condições para a circulação sem caráter comercial de animais de companhia (JO L, 2026/636, 27.3.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/636/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2026/636 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de junho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2026/636 é alterado do seguinte modo:

a) É inserida a seguinte entrada entre a entrada relativa a Santa Lúcia e a entrada relativa a Monserrate:

«ME	Montenegro»;	

b) É inserida a seguinte entrada entre a entrada relativa a São Pedro e Miquelão e a entrada relativa a Singapura:

«RS	Sérvia».	